



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Rua Doutor Augusto Viana, s/nº - Bairro Canela
Salvador-BA, CEP 40110-060
- <https://hupes-ufba.hubrasil.gov.br>

Termo - SEI nº 4/2026/UCL/SAD/DAF/GAD/HUPES-UFBA-HU BRASIL

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/20XX PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PELA FILIAL EBSE RH - UNIDADE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS E A ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

GERADORA: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, Unidade **Hospital Universitário Professor Edgard Santos**, sediado na Rua Dr. Augusto Viana s/n, Canela, Salvador-Bahia, CNPJ 15.126.437/0029-44, UG 15507-HUPES/UFBA, neste ato representada pelo seu Superintendente, **José Valber Lima Meneses**, matrícula funcional nº XXXXXXX, nomeado pela Portaria-SEI nº 5, de 13/01/2022, da Presidência da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSE RH, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2022, e por seu Gerente Administrativo, **Rodrigo Machado Santos**, matrícula funcional nº XXXXXXX, nomeado pela Portaria - SEI nº 317, de 08 de agosto de 2023, da Presidência da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSE RH, publicada no Boletim de Serviço nº 1613, de 09 de agosto de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 277 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução n.º 297/2025 do Conselho de Administração;

COLETORA: **ASSOCIAÇÃO XXXX**, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXX, com sede na Rua XX, XX, CEP XXXX, XXXX, XXXXXX representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF n.º ***.XXX.XXX-**, conforme estatuto social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura deste Termo de Compromisso.

Conforme Processo Administrativo n.º **23534.012383/2024-11** e de acordo com o Chamamento Público n.º **XX/XXXX**, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a GERADORA e a COLETORA celebram o presente Termo de Compromisso, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022, da Lei n.º 12.305, de 02 de agosto e 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSE RH - RLCE 2.0, dos normativos internos da EBSE RH e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o credenciamento de associações e/ou cooperativas para o descarte ambientalmente adequado, descontaminação e destinação final de **pilhas, lâmpadas e baterias, bens patrimoniais móveis classificados como inservíveis e irrecuperáveis** pela Comissão Especial de Desfazimento de bens patrimoniais e os serviços de descaracterização, do Hospital Universitário Professor Edgar Santos, durante o período de 60 meses.

Quantitativo dos resíduos - HUPES		
Material	Quantidade Mensal (kg)	Quantidade 60 meses (kg)
Pilhas		
Lâmpadas		
Baterias		
Bens móveis inservíveis e irrecuperáveis		

1.2. As quantidades indicadas são meramente estimadas, não havendo por parte da GERADORA a obrigação de entregar o volume indicado no quadro acima, visto que são gerados conforme as atividades que ocorrem nas

dependências da GERADORA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Termo de Compromisso é de 60 (sessenta) meses, com início em XX/XX/202X e encerramento em XX/XX/202X.

Associação/Cooperativa	Data de início	Data final

2.2. O presente Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, quando comprovadamente vantajoso para a GERADORA, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.2. a GERADORA mantenha interesse na realização do serviço; e
- 2.2.3. a COLETORA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DA COLETA

3.1. A coleta acontecerá no Hospital Universitário Professor Edgard Santos, no horário das XXh às XXh, X vez por semana (às XXXX), ou mediante solicitação da equipe de fiscalização deste Termo de Compromisso.

3.2. Os locais para realização da coleta dos resíduos são:

ENDEREÇO	
Hospital Universitário Professor Edgard Santos e seus Anexos.	Rua Dr. Augusto Viana s/n, Canela, Salvador-Bahia,

3.3. A COLETORA poderá realizar a coleta com periodicidade distinta do pactuado mediante solicitação expressa da GERADORA em caso de fato superveniente motivado no processo, desde que comunicado à COLETORA com antecedência razoável.

3.4. Os resíduos recicláveis serão recolhidos pela equipe de catadores da COLETORA, que deverão comparecer no horário estipulado, formalmente identificados, a fim de viabilizar a retirada dos materiais das dependências da GERADORA, conforme termo assinado e período pactuado entre as partes.

3.5. Todos os materiais destinados deverão ser pesados separadamente, por tipo de material e seus registros devem ser disponibilizados mensalmente à GERADORA para acompanhamento e controle evolutivo dos índices de reciclagem.

3.6. A COLETORA precisa dispor de veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista legalmente habilitado.

3.7. O transporte dos resíduos será realizado diretamente da sede do órgão até o local de triagem, e deve haver o registro em formulário específico contendo os pesos e valores de comercialização.

3.8. O volume coletado deverá ser registrado no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR e a COLETORA deverá emitir o Certificado de Destinação Final - CDF em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes.

3.9. Deve ser apresentado no momento da coleta atual formulário contendo pesos coletados por tipo de resíduos e valores arrecadados por cada item referente à conta anterior.

3.10. No caso de serem identificados resíduos não recicláveis, a COLETORA deverá comunicar o fato à equipe de fiscalização deste Termo de Compromisso.

3.11. No caso de serem encontrados entre os resíduos coletados itens com plaquetas de patrimônio do HUPES, a COLETORA deverá comunicar o fato à equipe de fiscalização deste Termo de Compromisso para que haja a devida devolução à GERADORA.

3.12. Caso os resíduos não sejam recolhidos pela COLETORA nos dias preestabelecidos pela GERADORA, sem que haja qualquer comunicação justificando a falha, a GERADORA poderá, a seu critério, providenciar a destinação dos resíduos (para outras cooperativas credenciadas), evitando o acúmulo elevado em suas dependências.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. A gestão e acompanhamento das atividades serão desenvolvidas por colaboradores designados para compor equipe de fiscalização deste Termo de Compromisso pela GERADORA em portaria específica para este fim.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA PERIÓDICA**

7.1. A GERADORA realizará vistorias periódicas para verificar o cumprimento das obrigações pela COLETORA.

7.2. A GERADORA poderá, a qualquer tempo, solicitar à COLETORA informações acerca da correta destinação dos resíduos sólidos recicláveis e sobre a aplicação dos recursos obtidos no desenvolvimento social da COLETORA e da equipe de catadores, associados/cooperados e/ou representantes legais.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Poderão ser realizadas as alterações contratuais previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0, no que couber.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

10.1. Serão aplicadas as sanções previstas no art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0, no que couber, além do previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 183 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É vedado à COLETORA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da GERADORA.

12.2. Em caso de autorização da subcontratação, a COLETORA permanecerá totalmente responsável perante a GERADORA pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A CREDENCIANTE providenciará, sem ônus para a CREDENCIADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 155 do RLCE 2.0, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A GERADORA não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela COLETORA ou por sua equipe de catadores, associados/cooperados e/ou representantes legais na coleta ou no transporte do material disponibilizado.

14.2. Na hipótese de constatação de impropriedade, irregularidade, inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Compromisso, a COLETORA será notificada para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A COLETORA deve realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem.

14.4. A inobservância do disposto no item anterior poderá acarretar a revogação da habilitação da COLETORA no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, bem como a impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Termo de Compromisso que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador - Bahia, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Compromisso é assinado eletronicamente pelas partes, dispensada a assinatura de testemunhas, com fundamento no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ VALBER LIMA MENESES

Superintendente da da Unidade Geradora de Resíduos
EBSERH - Complexo Hospitalar Professor Edgar Santos

(Assinado eletronicamente)

RODRIGO MACHADO SANTOS

Gerente Administrativa da Unidade Geradora de Resíduos
EBSERH - Complexo Hospitalar Professor Edgar Santos

(Assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Coletora
Associação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Pinto de Sousa, Chefe de Unidade**, em 17/06/2026, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61981457** e o código CRC **B549E8E1**.

Referência: Processo nº 23534.012383/2024-11 SEI nº 61981457